



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR
- CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

231
2
237
Liliane

PARECER n. 00102/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.004212/2009-54

INTERESSADOS: IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO

EMENTA: I. ADMINISTRATIVO. II. LICITAÇÃO. III. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/16. IV. VISTO. V. ART. 38 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

Magnífico Reitor,

1. Vêm os presentes autos para análise e parecer acerca do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2016, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a IMPRENSA NACIONAL
2. A avença tem como objeto a **Prestação de Serviços de Publicação de Matéria no Diário Oficial da União**, consoante Contrato acostado às fls. 195/040, com eficácia a partir de 15.06.2016, consoante cópia da publicação do extrato no DOU (fl. 209).
3. O presente aditamento objetiva a prorrogação de vigência, através da alteração da Cláusula Décima do Contrato.
4. Eis os fatos. Passa-se à análise jurídica.
5. Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
6. Doravante, analisar-se-á o pleito a partir do que dispõe a Lei e o instrumento de contratação.
7. Sabe-se que o presente pedido de prorrogação de vigência da referida contratação alberga-se na previsão contratual presente Cláusula Décima, abaixo transcrita:
8. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
9. Isso porque, o art. 57 do Estatuto das Licitações, em seu inciso II, admite a prorrogação de vigência contratual quando o objeto for prestação de serviços a ser executado de forma contínua.
10. Sobre o assunto, a IN nº 02/08 da STLI/MPOG define, em seu Anexo I, *serviços de execução continuada*, como sendo “*aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente*”.
11. Com efeito, a doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação possa causar prejuízos ao andamento das atividades do órgão.
12. Sobre o assunto, ensina Marçal Justen Filho *ipsis litteris*:

A continuidade do serviço retrata, na verdade, **a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com a atividade que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (Grifou-se)

eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO.
Data e Hora: 11-04-2017 19:50. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

232 238
F. Ribeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 004212/2009-54

FLS. ~~239~~ ²³⁷ *slur*

Recebido no Gabinete do Reitor da UFPA
Data: 13/04/2017

Sandra Almad

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Homologo o parecer nº 00102/2017 examinado
pela Procuradoria Federal - Chefe às fls. 237/238
A PROAD para ciência do parecer e demais
providências.

tm, 13/04/2017

Emmanuel Zagury Tourinho

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA